

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2001**

Transforma os Conselhos de Consumidores de que trata o art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, em Comitês de Conservação de Energia.

**Autor:** Deputado Rafael Guerra

**Relator:** Deputado Moreira Franco

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame objetiva transformar os Conselhos de Consumidores previstos no artigo 13 da Lei 8.631, de 4 de março de 1993, em Comitês de Conservação de Energia. A proposta prevê que esses comitês, além das competências que detêm os atuais conselhos, tenham suas atribuições ampliadas durante eventuais racionamentos de energia elétrica, podendo propor medidas de racionalização do consumo, critérios para a aplicação das regras de racionamento, além de exercer atividades de acompanhamento.

Em sua justificação, o autor do Projeto de Lei argumenta que, se o legislador entendeu necessários os conselhos de consumidores quando o abastecimento de energia elétrica é normal, devemos reconhecer que mais ainda se justifica a existência desses órgãos — e com prerrogativas ampliadas — durante momentos de crise. Considera que a participação da sociedade nos períodos de racionamento de energia elétrica destina-se tanto a minimizar o desconforto provocado pelas medidas decretadas, quanto a dosá-las apropriadamente, em conformidade com as necessidades locais.

A proposição em causa já foi apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor. Em tal oportunidade, o eminente relator, deputado Celso Russomanno, considerou que a ampliação das atribuições dos Comitês de

Consumidores deveria ser permanente, não se limitando aos períodos de racionamento de energia. Propôs então modificação no texto original, por meio de duas emendas supressivas, de modo a eliminar o caráter transitório das mencionadas prerrogativas. Esse entendimento foi acolhido pelo plenário daquela Comissão, que aprovou unanimemente o parecer.

Por oportuno, informo que não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Minas e Energia.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição que ora analisamos é, de fato, bastante oportuna. Todos nós temos ainda na memória a lembrança dos transtornos causados pela crise de energia de 2001. Para evitar que tão danoso episódio venha a se repetir, devemos adotar medidas preventivas.

Entendo que os Comitês de Consumidores, com as atribuições previstas neste Projeto de Lei, serão importantes instrumentos de monitoramento das condições gerais de abastecimento, podendo propor medidas com antecedência suficiente para evitar que se chegue à situação limite vivida recentemente. Para tanto, coloco-me de acordo com as emendas supressivas apresentadas pelo relator da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor, tornando permanentes as novas atribuições dos referidos Comitês de Consumidores.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.752, de 2001, com as duas emendas apresentadas no parecer da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004.

**Deputado Moreira Franco**  
Relator